PROJETO DE LEI Nº CM 15, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2011.

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, para a Legislatura 2013-2016 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art 1° O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, serão remunerados por meio de subsídio, observado o disposto nos artigos 37, XI, 39, §4°, 150, II, 153, III e 153, §2°, I, todos da Constituição Federal.

Art. 2° O subsídio mensal do Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, constituído de parcela única, a vigorar na legislatura que se iniciará em 1° (primeiro) de janeiro de 2013, fica fixado em R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 3° O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, constituído de parcela única, a vigorar na legislatura que se iniciará em 1° (primeiro) de janeiro de 2013, fica fixado em R$ 12. 500,00 (doze mil e quinhentos reais).

Art. 4° O subsídio mensal dos Secretários do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, constituído de parcela única, a vigorar na legislatura que se iniciará em 1° (primeiro) de janeiro de 2013, fica fixado em R$ 7.000,00 (sete mil reais), obedecido ao disposto no art. 37, X e XI, da Constituição Federal.

Art. 5° Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, não poderão exceder o subsídio mensal, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 6° O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais terão direito, além dos subsídios previstos nos artigos 2°, 3° e 4°, respectivamente, desta Lei, ao

recebimento anual de férias remuneradas, acrescida de um terço e de décimo terceiro subsídio, a ser paga no mês de dezembro de cada sessão legislativa, proporcionalmente ao efetivo exercício do cargo. 197

Art. 7° Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos, na forma do inciso X, do art 37, da Constituição Federal, no mês de janeiro de cada ano, sem distinção de índices, com o escopo de preservar o poder aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, acumulado ao longo do período.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor no dia 1° (primeiro) de janeiro de 2013.

Câmara Municipal de Iturama/MG, aos 02 (dois) de dezembro de 2011.

Vereador Alex Sandro Gonçalves Santos
Presidente

Vereador Dr. Cristino Ferreira de Urzedo
Vice-Presidente

Vereador Januário Francisco de Andrade
1° Secretário

Vereador Adelvan Donizeti Freitas Borges
2° Secretário

em (1ª) discussão

Presidente da Câmara

À Comissão de Finanças, Justiça e Legislação para

Presidente da Câmara

À Sanção
Sala das

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº CM 15/2011

AUTOR: MESA DIRETORA

DENOMINAÇÃO: "FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SERCRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA A LEGISLATURA 2013-2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DATA DE RECEBIMENTO:
ANALIZADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM:
PARECER: ANEXO.

ENTREGUE À COMISSÃO:

FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO EM 05/12/2011
PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: ___/___/2011
ASSINATURA DO PRESIDENTE: _____
ENTREGUE AO RELATOR EM ___/___/2011
ASSINATURA DO RELATOR: _____

ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS EM ___/___/2011
PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: ___/___/2011
ASSINATURA DO PRESIDENTE: _____
ENTREGUE AO RELATOR EM 05/12/2011
ASSINATURA DO RELATOR: _____

ORDEM DO DIAS DAS REUNIÕES **VISTO DO PRESIDENTE**

2ª Reunião Ordinária EM 05/12/2011 _____

_____ EM ___/___/2011 _____

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI Nº CM 015/2011 "FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO E DOS SECRETARIOS DO MUNICÍPIO DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA A LEGISLATURA DE 2.009 A 2.012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Analisando o Projeto de Lei nº CM 014/2011, de autoria da Mesa Diretora, que tramita por esta Casa de Leis e respectiva Secretaria, constatamos que o mesmo preenche os princípios constitucionais e legais da legislação própria, competência exclusiva do Poder Legislativo fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Iturama através de Lei, nos termos do inciso V, do art. 40 da Lei Orgânica Municipal e, também amparado pela Constituição Federal

Constatamos ainda que deverá ser respeitado como parâmetro para o cálculo dos limites das despesas com pessoal estabelecidos nos princípios da legalidade , da moralidade, da anterioridade, da irrevisibilidade e da submissão ao teto constitucional, como estabelece o inciso V do art. 29, e incisos X, XI do art. 37 c/c o § 4º do art. 39 todos da Constituição Federal, transcrevemos:

> **Art. 29.** ***O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição dos respectivos Estados e os seguintes preceitos:***
> **V -** ***Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;C.F.***
>
> **Art. 37.** ***Administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:***
> **X -** ***a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índice:"***
> **XI -** ***a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autarquia e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e do demais agentes políticos e os proventos de pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Federal;***
>
> **Art. 39.** ***A União, os Estados, o Distrito Federal e os Município instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.***
>
> **§ 4º** ***O membro do Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados***

exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

Verificamos ainda que vem estampado no bojo do Projeto em tramitação, todos os dispositivos exigidos pelos princípios da Legislação pertinente, em especial a Lei Complementar nº 101 de 4/5/2000, para formalizar o aspecto formal e legal do seu procedimento, nos termos das alíneas "a" e "b" do inciso III do art. 20, transcrevemos:

Art. 20. *A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:*
III – *na esfera municipal:*
a) *6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;*
b) *54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Executivo.*

Constatamos ainda mais que o projeto de lei em tramitação também vem amparado pelos princípios da legalidade e moralidade, de acordo com o inciso V do art. 40 da Lei Orgânica Municipal. Transcrevemos:

Art. 40. *Compete, privativamente, à Câmara Municipal, exercer as seguintes atribuições, entre outras, expedindo o ato respectivo:*
V – fixar por lei os *Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; Constituição Federal.*

Portanto, o Projeto de Lei em tramitação nesta Casa de Leis, vem amparado pelo inciso V do art. 29, e incisos X, XI do Art. 37 c/c § 4º do art. 39 todos da Constituição Federal, Lei Complementar nº 101 de 4/5/2000, nos termos das alíneas "a" e "b" do inciso III do art. 20, inciso V do art. 40 da Lei Orgânica Municipal, não havendo inconstitucionalidade, nada impede a tramitação do Projeto de Lei na ordem do dia, para discussão e apreciação por maioria absoluta dos membros desta Casa de Leis. (inciso IV do art. 264 - RI)

Este é o meu parecer.

Iturama, 05 de dezembro de 2008.

Dr. Geová Tomaz de Almeida
Assessor Jurídico

Dr. Antonio Messias de Carvalho
Consultor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

201

PROJETO DE LEI Nº CM 15/2011 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: "FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SERCRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA A LEGISLATURA 2013-2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Aprovado em 1º
Por unanimidade
05 12 2011

AUTOR: MESA DIRETORA

COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº CM 15/2011, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que preenche os requisitos da constitucionalidade, da legalidade e da juridicidade, no seu texto original.**

Câmara Municipal, em 05 de dezembro de 2011

Presidente: Marciel Jesus Ferreira

Vice-Presidente: Maria Aparecida Longo (ausente)

Relator: Adelvan Donizeti Freitas Borges

202

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº CM 15/2011 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: "FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SERCRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA A LEGISLATURA 2013-2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 05 / 12 / 2011

AUTOR: MESA DIRETORA

COMISSÃO: ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº CM 15/2011, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável a aprovação no mérito do projeto como se encontra redigido.**

Câmara Municipal, em 05 de dezembro de 2011

Presidente: Nilson Conceição de Oliveira _____

Vice-Presidente: Dr. Cristino Ferreira de Urzedo _____

Relator: Januário Francisco de Andrade _____

PROJETO DE LEI Nº CM 15, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2011.

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, para a Legislatura 2013-2016 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art 1° O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, serão remunerados por meio de subsídio, observado o disposto nos artigos 37, XI, 39, §4°, 150, II, 153, III e 153, §2°, I, todos da Constituição Federal.

Art. 2° O subsídio mensal do Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, constituído de parcela única, a vigorar na legislatura que se iniciará em 1° (primeiro) de janeiro de 2013, fica fixado em R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 3° O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, constituído de parcela única, a vigorar na legislatura que se iniciará em 1° (primeiro) de janeiro de 2013, fica fixado em R$ 12. 500,00 (doze mil e quinhentos reais).

Art. 4° O subsídio mensal dos Secretários do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, constituído de parcela única, a vigorar na legislatura que se iniciará em 1° (primeiro) de janeiro de 2013, fica fixado em R$ 7.000,00 (sete mil reais), obedecido ao disposto no art. 37, X e XI, da Constituição Federal.

Art. 5° Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, não poderão exceder o subsídio mensal, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 6° O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais terão direito, além dos subsídios previstos nos artigos 2°, 3° e 4°, respectivamente, desta Lei, ao

recebimento anual de férias remuneradas, acrescida de um terço e de décimo terceiro subsídio, a ser paga no mês de dezembro de cada sessão legislativa, proporcionalmente ao efetivo exercício do cargo. 197

Art. 7° Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos, na forma do inciso X, do art 37, da Constituição Federal, no mês de janeiro de cada ano, sem distinção de índices, com o escopo de preservar o poder aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, acumulado ao longo do período.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor no dia 1° (primeiro) de janeiro de 2013.

Câmara Municipal de Iturama/MG, aos 02 (dois) de dezembro de 2011.

Vereador Alex Sandro Gonçalves Santos
Presidente

Vereador Dr. Cristino Ferreira de Urzedo
Vice-Presidente

Vereador Januário Francisco de Andrade
1° Secretário

Vereador Adelvan Donizeti Freitas Borges
2° Secretário

em (1ª) discussão

Presidente da Câmara

À Comissão de Finanças, Justiça e Legislação para

Presidente da Câmara

À Sanção
Sala das

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº CM 15/2011

AUTOR: MESA DIRETORA

DENOMINAÇÃO: "FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SERCRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA A LEGISLATURA 2013-2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DATA DE RECEBIMENTO:
ANALIZADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM:
PARECER: ANEXO.

ENTREGUE À COMISSÃO:

FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO EM 05/12/2011
PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: ___/___/2011
ASSINATURA DO PRESIDENTE: _____
ENTREGUE AO RELATOR EM ___/___/2011
ASSINATURA DO RELATOR: _____

ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS EM ___/___/2011
PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: ___/___/2011
ASSINATURA DO PRESIDENTE: _____
ENTREGUE AO RELATOR EM 05/12/2011
ASSINATURA DO RELATOR: _____

ORDEM DO DIAS DAS REUNIÕES **VISTO DO PRESIDENTE**

2ª Reunião Ordinária EM 05/12/2011 _____

_____ EM ___/___/2011 _____

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI Nº CM 015/2011 "FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO E DOS SECRETARIOS DO MUNICÍPIO DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA A LEGISLATURA DE 2.009 A 2.012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Analisando o Projeto de Lei nº CM 014/2011, de autoria da Mesa Diretora, que tramita por esta Casa de Leis e respectiva Secretaria, constatamos que o mesmo preenche os princípios constitucionais e legais da legislação própria, competência exclusiva do Poder Legislativo fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Iturama através de Lei, nos termos do inciso V, do art. 40 da Lei Orgânica Municipal e, também amparado pela Constituição Federal

Constatamos ainda que deverá ser respeitado como parâmetro para o cálculo dos limites das despesas com pessoal estabelecidos nos princípios da legalidade , da moralidade, da anterioridade, da irrevisibilidade e da submissão ao teto constitucional, como estabelece o inciso V do art. 29, e incisos X, XI do art. 37 c/c o § 4º do art. 39 todos da Constituição Federal, transcrevemos:

> **Art. 29.** ***O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição dos respectivos Estados e os seguintes preceitos:***
> **V -** ***Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;C.F.***
>
> **Art. 37.** ***Administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:***
> **X -** ***a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índice:"***
> **XI -** ***a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autarquia e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e do demais agentes políticos e os proventos de pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Federal;***
>
> **Art. 39.** ***A União, os Estados, o Distrito Federal e os Município instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.***
>
> **§ 4º** ***O membro do Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados***

exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

Verificamos ainda que vem estampado no bojo do Projeto em tramitação, todos os dispositivos exigidos pelos princípios da Legislação pertinente, em especial a Lei Complementar nº 101 de 4/5/2000, para formalizar o aspecto formal e legal do seu procedimento, nos termos das alíneas "a" e "b" do inciso III do art. 20, transcrevemos:

Art. 20. *A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:*
III – *na esfera municipal:*
a) *6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;*
b) *54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Executivo.*

Constatamos ainda mais que o projeto de lei em tramitação também vem amparado pelos princípios da legalidade e moralidade, de acordo com o inciso V do art. 40 da Lei Orgânica Municipal. Transcrevemos:

Art. 40. *Compete, privativamente, à Câmara Municipal, exercer as seguintes atribuições, entre outras, expedindo o ato respectivo:*
V – fixar por lei os *Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; Constituição Federal.*

Portanto, o Projeto de Lei em tramitação nesta Casa de Leis, vem amparado pelo inciso V do art. 29, e incisos X, XI do Art. 37 c/c § 4º do art. 39 todos da Constituição Federal, Lei Complementar nº 101 de 4/5/2000, nos termos das alíneas "a" e "b" do inciso III do art. 20, inciso V do art. 40 da Lei Orgânica Municipal, não havendo inconstitucionalidade, nada impede a tramitação do Projeto de Lei na ordem do dia, para discussão e apreciação por maioria absoluta dos membros desta Casa de Leis. (inciso IV do art. 264 - RI)

Este é o meu parecer.

Iturama, 05 de dezembro de 2008.

Dr. Geová Tomaz de Almeida
Assessor Jurídico

Dr. Antonio Messias de Carvalho
Consultor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

201

PROJETO DE LEI Nº CM 15/2011 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: "FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SERCRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA A LEGISLATURA 2013-2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Aprovado em 1º
Por unanimidade
05 12 2011

AUTOR: MESA DIRETORA

COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº CM 15/2011, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que preenche os requisitos da constitucionalidade, da legalidade e da juridicidade, no seu texto original.**

Câmara Municipal, em 05 de dezembro de 2011

Presidente: Marciel Jesus Ferreira

Vice-Presidente: Maria Aparecida Longo (Ausente)

Relator: Adelvan Donizeti Freitas Borges

202

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº CM 15/2011 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: "FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SERCRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA A LEGISLATURA 2013-2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 05/12/2011

AUTOR: MESA DIRETORA

COMISSÃO: ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº CM 15/2011, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável a aprovação no mérito do projeto como se encontra redigido.**

Câmara Municipal, em 05 de dezembro de 2011

Presidente: Nilson Conceição de Oliveira _____

Vice-Presidente: Dr. Cristino Ferreira de Urzedo _____

Relator: Januário Francisco de Andrade _____